



Diário Oficial

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS

FUNDADO EM 1999

ANO XII | Nº 2.761

DOURADOS, MS | QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2010

05 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.377, DE 17 DE MAIO DE 2010.

“Cria o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas– Remad, do Município de Dourados e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas– Remad, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, tratamento e reabilitação a usuários de drogas.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas– Remad, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidos pelo município ou com ele conveniados; visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

II- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III- educação preventiva (campanhas de mobilização social, junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos);

IV- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

V- pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

VI- Publicações (elaboração de livros, cartilhas, “folders”, vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas– Remad

I- as dotações anuais constantes do Orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II- auxílio, dotações, repasses, subvenções, ou quaisquer outras transferências de recursos ou contribuições de pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais destinadas à assistência das populações atingidas por fatores adversos;

III- doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV- os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

V- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei e outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 4º O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – com vistas ao atendimento do constante no inciso I do artigo 3º desta lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o REMAD, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária – exercício 2011.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas– Remad serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá a função de gestor executivo.

Art. 6º O emprego dos recursos do Remad será supervisionado e fiscalizado pelo Conselho Municipal Antidrogas– Comad,

Art. 7º Os recursos do Remad serão depositados em conta-corrente específica

denominada Fundo Municipal do Conselho Municipal Antidrogas

Art. 8º Os recursos alocados ao Fundo de Recursos Municipais Antidrogas terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º desta lei, não podendo servir para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal Antidrogas apresentar ao Comitê Gestor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, programas e projetos visando obtenção de recursos com expressa obediência, no que couber,

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 17 de maio de 2010

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito

Alziro Arnal Moreno
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 19 DE MAIO DE 2010.

“Altera a Lei Complementar 138 de 02 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar 156 de 28 de dezembro de 2009, que dispôs sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Dourados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º-Ficam incorporadas as seguintes Secretarias Municipais:

I- de Receita com a de Finanças, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Finanças e Receita;

II- de Planejamento e de Obras Públicas, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas.

Parágrafo único: Todos os programas, projetos ou atividades, com seus respectivos saldos orçamentários, passam a fazer parte da secretaria incorporadora.

Art.2º-Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: O Instituto Municipal do Meio Ambiente – IMAM e o Fundo Municipal de Meio Ambiente ficam vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mantendo sua atual estrutura, atribuições, legislação, competências, patrimônio material e pessoal.

Art.3º-O art. 55 da Lei Complementar nº 138 de 02 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - O Prefeito Municipal fica autorizado, através de lei específica a estabelecer as vinculações das entidades da administração indireta e dos fundos municipais e a incorporação das funções, de pessoal e patrimônio, dos direitos e das obrigações dos órgãos e entidades transformados, fusionados, extintos ou incorporados por órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo.

Art.4º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento do exercício de 2010 até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, fundidas ou incorporadas, para implementação das disposições desta Lei.

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DE IMPRENSA

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás

Fone: (67) 3411-7666

E-mail: assecom@dourados.ms.gov.br

CEP: 79.830-220

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Ari Valdecir Artuzi	3411-7665
Vice-Prefeito	Carlos Roberto Assis Bernardes	3411-7788
Procuradoria - Geral do Município	Alziro Arnal Moreno	3411-7684
Secretaria Municipal de Administração	Tatiane Cristina da Silva Moreno	3411-7105
Secretaria Municipal de Finanças	Ignês Maria Boschetti Medeiros	3411-7131
Secretaria Municipal de Receita	Ignês Maria Boschetti Medeiros	3411-7131
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Claudio Marcelo Machado Hall	3411-7183
Secretaria Municipal de Governo	Eleandro Passaia	3411-7672
Secretaria Municipal de Educação	Marlene Florêncio De Miranda Vasconcelos	3411-7606
Secretaria Municipal de Obras	Dilson Candido de Sá	3411-7149
Secretaria Municipal de Saúde	Mario Eduardo Rocha Silva	3411-7636
Secretaria Municipal de Assistência Social	Itaciana Aparecida Pires Santiago	3411-7708
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio	Mauricio Rodrigues Peralta	3424-5300
Secretaria Municipal de Planejamento	Dirson Missio	3411-7111
Assessoria de Comunicação e de Imprensa	Eleandro Passaia	3411-7626
Instituto de Meio Ambiente de Dourados	Maria Aparecida de Oliveira Miguel	3411-7792
Chefe de Gabinete	Edmilson Dias de Moraes	3411-7665
Guarda Municipal	Divaldo Machado de Menezes	3424-2309
Fundação de Cultura e Esportes de Dourados	Leandro Carlos Francisco	3411-7701

LEIS

Art.5º-O cargo de Secretário Municipal de Receita, símbolo DGA 01, fica transformado em 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Jurídico, Símbolo DGA 01, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º-O cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Símbolo DGA 01, fica remanejado para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: o cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Meio Ambiente – IMAM- Símbolo DGA 02, permanece na atual estrutura, podendo quando vago, ser sua função acumulada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art.7º-Os Incisos II e III, ambos do art. 6º da Lei Complementar 138, passam a vigor com as seguintes redações:

“(…)

II- Dos órgãos do Sistema de Gestão Institucional:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Receita;

III- Dos Órgãos do Sistema de Fomento ao Desenvolvimento e Inclusão e Assistência Social:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;
- f) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

(…)”.

Art.8º-Assessoria de Comunicação Social e Imprensa será parte integrante da Secretaria Municipal de Governo, passando o art. 14 da Lei Complementar a vigor com a seguinte redação:

“(…)

Art. 14- A Assessoria de Comunicação Social e Imprensa, órgão diretamente subordinado e vinculado na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, têm as seguintes competências:

I-coordenar a política de comunicação externa e interna da administração no âmbito do Poder Executivo;

II-desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e desenvolver outras atividades afetas à comunicação social, relacionadas a sua área de atuação;

III-coordenar as atividades de relações públicas, comunicação dirigida e divulgação;

IV-a execução das atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

V-assistir o Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração Pública em matéria de sua competência; e

VI-coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

VII-desenvolver os serviços de veiculações de atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo, além de matérias de relevante interesse da comunidade através do Diário Oficial do Município, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações do site oficial na internet; couberem

VIII-coordenar e articular atendimento ao cidadão, receber e encaminhar as demandas, reclamações e sugestões da população em geral, e monitorar o andamento destas, quando couberem.

Art. 9º-O art. 20 da Lei Complementar 138, alterado pela Lei Complementar 156, passa a vigor com a seguinte redação:

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Finanças e Receita

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Finanças e Receita, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I-a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração financeira e orçamentária do Município;

II-a coordenação das atividades relativas a execuções orçamentárias, financeiras e contábeis dos órgãos da administração direta municipal e o estabelecimento e acompanhamento da programação financeira de desembolso, de conformidade com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes;

III-a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual do Município, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com as Secretarias Municipais de Governo e Administração, e da Controladoria do Município;

IV-a organização e coordenação das ações e medidas para formulação de proposições para elaboração do orçamento e definição das prioridades e aplicações de recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;

V-a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e consolidação das propostas, controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;

VI-o acompanhamento da execução orçamentária municipal, mediante a manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e de investimento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal em conjunto com a Controladoria do Município.

VII-o levantamento dos gastos com pessoal, material, serviços e encargos diversos, instalações, material permanente e equipamentos para proposição da programação das despesas de custeio e de capital e sua inclusão no orçamento anual do município, em articulações com as demais Secretarias.

VIII-a emissão de autos para inscrição na dívida ativa e a promoção da sua cobrança, mediante encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município, e o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;

IX-a promoção de estudos e a fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com as Secretarias Municipais de Agricultura, Indústria e Comércio;

X-a proposição de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;

XI-a elaboração, a manutenção e a atualização do Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta e aprovação dos planos de contas das entidades da administração indireta;

XII-o processamento do pagamento das despesas, da movimentação das contas bancárias da Prefeitura e o repasse de recursos ao Poder Legislativo e formalização e controle das transferências constitucionais e voluntárias;

XIII-o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas municipais;

XIV-a proposição dos quadros de detalhamento e execução da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, em articulação com as Secretarias Municipais de Governo, Administração e Controladoria do Município;

XV-o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que são convenientes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas que utilizam recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

XVI-formular e executar a política fiscal e tributária do Município;

XVII-manter atualizada a legislação tributária;

XVIII-acompanhar e controlar os valores pertencentes à Fazenda Municipal;

XIV-administrar o desempenho fiscal do Município;

XV-cobrar extrajudicial, diretamente ou através de empresa especializada, os créditos inscritos na dívida ativa do Município;

XVI-coordenar e executar das atividades de processamento de dados da área;

XVII-gerenciar do cadastro econômico do Município;

XVIII-formular e executar a política de gestão tributária e fiscal do Município;

XIX-coordenar e supervisionar as ações de fiscalização e tributação;

XX-acompanhar e controlar a arrecadação dos tributos no exercício;

XXI-manter atualizada a legislação tributária e orientar os contribuintes quanto a sua aplicação;

XXII-emitir parecer em processo fiscal para o julgamento em primeira instância administrativa;

XXIII-estabelecer medidas de controle externo da Administração Pública Municipal a cargo do Tribunal de Contas;

XXIV-planejar, acompanhar e controlar o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais, assim como emitir os respectivos carnês;

XXV-manter atualizado o cadastro econômico do Município;

XXVI-planejar, coordenar e controlar as ações de acompanhamento, controle e coordenação das atividades de cadastro técnico imobiliário, através das demais unidades das Secretarias que geram alterações nos dados dos imóveis, de acordo com o Manual do Cadastro;

XXVII-acompanhar e controlar a cobrança da dívida ativa, e

XXVIII –a fiscalização da regularidade fiscal e documental, pertinentes a legislação tributária municipal, incluindo alvarás e documentos afins relativos ao cadastro econômico e ao imobiliário, procedendo as autuações interdições e multas quando couberem.

(…)”

Art.10- O art. 26 da Lei Complementar 138, alterado pela Lei Complementar 156, passa a vigor com a seguinte redação:

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I- O Planejamento do ordenamento urbano, o planejamento estratégico municipal, mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal e com a sociedade, observando as diretrizes políticas e estabelecidas no Programa de Governo;

LEIS

II-a elaboração o acompanhamento, o controle a implementação do Plano Diretor do Município, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, e o cumprimento do Estatuto das Cidades e a formulação e elaboração dos demais instrumentos que lhe são complementares;

III-o estudo e a sistematização de dados e informações sobre economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;

IV -a proposição da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;

V-o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

VI -o estudo e a elaboração de projetos para instituição e implantação de monumentos, obras especiais e as de urbanismo;

VII -o acompanhamento e a coordenação do cumprimento do plano de urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos projetos;

VIII-a gerência e execução de ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

IX-a promoção de ações visando à implementação e o acompanhamento das normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, determinados no Estatuto das Cidades.

X- a gestão do sistema cartográfico municipal, o controle do patrimônio imobiliário do Município e do parcelamento do solo;

XI-gestão fundiária na execução de ações para regularização de áreas com as análises técnicas e cartográficas pertinentes englobando o registro e averbação;

XII-o planejamento e o controle de programas de habitação de interesse social e de melhorias habitacionais;

XIII-elaborar projetos, acompanhar, controlar a gestão das áreas públicas municipais, visando o desenvolvimento de programas de interesse social;

XIV-elaborar projetos de loteamentos sociais urbanizados e preparar para comercialização;

XV-cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao uso do solo, assentamento de favelas e áreas de comodato;

XVI-fazer o levantamento das áreas públicas ocupadas irregularmente;

XVII fazer o levantamento e a regularização de áreas pertencentes ao Município inclusive de imóveis públicos, e o controle das áreas cedidas e doados juntamente com a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;

XVIII-o estabelecimento de diretrizes para o planejamento e controle do processo de implantação de empreendimentos e atividade do Município;

XIX-a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações bem com a verificação da viabilidade técnica e definindo os respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários.

XX-a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas e rurais do Município;

XXI-a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

XXII-a operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de rodovias e vias urbanas;

XXIII-a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizados no Município;

XXIV-a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de administração indireta;

XXV- a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

XXVI -a execução de projetos para instituição e implantação de monumentos, obras especiais e de urbanismo;

XXVII-a execução do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

XXVIII -a implantação de projetos habitacionais, bem como o fomento e a intermediação de financiamentos para aquisição, ampliação e reforma de moradias;

XXIX- a fiscalização e a regularização de áreas de loteamento e unidades residenciais destinadas ao uso em programas de habitação para a população de baixa renda;

XXX -a promoção de estudos visando a identificação de soluções para os problemas habitacionais e execução do reassentamento dessas populações para interesse social ou desocupação de área de risco; e

XXXI-a fiscalização das edificações públicas e particulares pertinentes à legislação de Obras e de a Lei de Uso e Ocupação do Solo, procedendo às autuações e interdições, quando couberem.

(...)"

Art.11-Fica acrescido o art. 27-A na Lei Complementar 138, com a seguinte

redação:

(...)

Art. 27-A- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem suas competências definidas conforme a legislação municipal ambiental vigente, aplicada ao IMAM, e ainda:

I - a coordenação da elaboração e implementação da política ambiental no Município, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população;

II - o gerenciamento do licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação de empreendimentos;

III - a coordenação e monitoramento da operacionalização das políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável;

IV - a normatização, monitoramento e avaliação da qualidade ambiental do Município;

V - o gerenciamento do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental;

VI - a implantação e gestão das unidades de conservação da natureza;

VII - o gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VIII - coordenar a elaboração e execução de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a implementação da política ambiental;

IX - coordenar, elaborar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento sustentável;

X - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos;

XI - elaborar, coordenar, executar e monitorar a política de educação ambiental municipal;

XII - elaborar, coordenar, executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento sustentável;

XIII - normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;

XIV - normatizar, coordenar e monitorar a política de áreas verdes, de unidades de conservação e de arborização do Município;

XV - propor diretrizes de proteção ambiental nas atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

XVI - elaborar, acompanhar e instruir estudos de impactos ambientais e de risco;

XVII - identificar, implantar e gerenciar unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XVIII - expedir licença ambiental;

XIX - acompanhar e controlar o exercício das atividades licenciadas;

XX - fiscalizar as atividades agressoras do meio ambiente; e

XXI - coordenar a elaboração, a sistematização e a atualização de legislação ambiental do Município;

(...)"

Art. 12-Os parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei complementar nº 138 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

I-(...)

II-(...)

III-(...)

IV-(...)

§1º- As atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo obedecerão aos programas gerais e setoriais elaborados por intermédio e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, em articulação com a Secretaria Municipal de Governo..

§2º- Cabe a cada Secretaria Municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes à sua área de atuação e à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas auxiliar diretamente a cada titular de Secretaria Municipal na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do Município.

§3º-(...)

§4º- Para ajustar o ritmo de execução do orçamento anual ao fluxo provável de recursos, a Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, a Secretaria Municipal de Finanças e Receita elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades programados.

Art. 13-Ficam revogadas a alínea "f" do inciso I, do art. 6º e também os artigos 19 e 21, todos da Lei Complementar 138 de 02 de janeiro de 2009.

Art. 14-O cargo de Assessor de Comunicação Social, Símbolo DGA 01, fica transformado em 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, Símbolo DGA 01, sem aumento de despesa.

Art. 15-O cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, Símbolo DGA 02, constante no Anexo II da Lei Complementar 138, e alterado pela Lei Complementar 156, passa a ser denominado de Assessor Especial II, sem aumento de despesa.

Art. 16-Os cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar 142, de 03 de março de 2009, reunidos sobre a denominação de Direção, Assessoramento e Assistência - DAA- passam a fazer parte integrante do Anexo V da Lei Complementar 117 de 31 de dezembro de 2007, e do Anexo II da Lei Complementar 138, alterados pela Lei Complementar 156 de 28 de dezembro de 2009, sem aumento de despesa.

Art. 17-Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, que foram extintos, transformados, renomeados, remanejados, incorporados ou criados no âmbito desta lei, serão enquadrados ou redistribuídos, por ato do Poder Executivo.

Art. 18-Para implementar as alterações previstas nesta Lei, o Poder Executivo regulamentará, através de decreto, o desdobramento operacional da estrutura organizacional das atribuições cabíveis a cada unidade acima dispostas.

LEIS

Art. 19-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional até o montante das dotações orçamentárias das unidades que fazem parte das alterações propostas nesta Lei e promover, no orçamento do exercício 2010, os necessários ajustes à presente alteração, com remanejamento de recursos orçamentários necessários à sua implementação, até o limite dos saldos de dotações existentes.

Parágrafo único - As alterações orçamentárias ocorrerão nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e seus parágrafos

Art.20-Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, MS, 19 de maio de 2010

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito

Alziro Arnal Moreno
Procurador Geral do Município

DECRETO**DECRETO Nº 1.054, DE 18 DE MAIO DE 2010.**

“Nomeia em substituição Conselheiros Municipais Fiscalizadores do Fundo Municipal de Urbanização”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas em substituição no Conselho Municipal Fiscalizador do Fundo Municipal de Urbanização os representantes da Procuradoria Geral do Município abaixo relacionados:

I – Representantes da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Eduardo Gomes do Amaral
Suplente: Justina Ortega Estigarribia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 18 de maio de 2010.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito Municipal

Alziro Arnal Moreno
Procurador Geral do Município

DECRETO P**DECRETO “P” Nº 1.331, de 18 de maio de 2010.**

“Demite do quadro do emprego público, Camila Veiga de Lara”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitida a pedido, a partir de 18 de maio de 2010, CAMILA VEIGA DE LARA, do emprego público de provimento em regime celetista de “Psicólogo”, matrícula funcional nº “114762616-1”, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitido conforme Portaria GAB Nº 196 de 10/05/2007, nos termos da Lei Nº

2.922 de 27/12/2006.

Art. 2º Em decorrência do estabelecido no artigo 1º, fica declarado VAGO o emprego público nele mencionado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de maio de 2010, revogadas disposições em contrário.

Dourados, MS, 18 de maio de 2010.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito Municipal de Dourados

Tatiane Cristina da Silva Moreno
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA**PORTARIA Nº 411/2010**

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA NEUSA MEGER DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Neusa Meger Deus, matrícula 9121-1, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, na função de Professora de 1/5 ano, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 64 da Lei Complementar

Municipal nº. 108/2006.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade em conformidade com o Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 2º. da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de maio de 2010.

Dourados/MS, 17 de maio de 2010.

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

Laércio Arruda
Diretor Presidente

EDITAIS

OXIMEP – ARMAZENS GERAIS E COMERCIO LTDA - Torna publico que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados MS, a RENOVAÇÃO da licença ambiental Simplificada LAS para a atividade de deposito e comercio de produtos químicos sem manipulação, localizada na Rua Coronel Ponciano S/N Jardim Colibri, no Município de Dourados – MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOCIR LEMES DA ROSA OU MAQCHAVES, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL-AA, para atividade de CHAVEIRO, localizada na Av. Joaquim Teixeira Alves nº 2229, centro, no Município de Dourados (MS), não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia - LP, para atividade de Hipermercado, localizado na Av. Marcelino Pires, Lote 0, Quadra 88 A - Centro, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PUBLICAR REQUERIMENTO DE LICENÇA

PROFISIO – Clínica de Fisioterapia Ltda, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental - AA, para atividade de Clínica de Fisioterapia, localizada na Rua Albino Torraca, 910 – Jardim

América, no município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental

RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAM/MS, a Licença Prévia nº. 40/2010, para atividade de execução de drenagem urbana - microdrenagem, com validade de 03 anos à contar de 04 de maio de 2010, Localizada no Bairro Jóquei Clube, Canaã II e outros no Município de Dourados-MS.

Dourados-MS, 18 de maio de 2010.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAM/MS, a Licença Prévia nº. 56/2010, para atividade de execução de drenagem urbana, com validade de 03 anos a contar de 04 de maio de 2010, Localizada no Bairro Parque dos Coqueiros no Município de Dourados-MS.

Dourados-MS, 18 de maio de 2010.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2010**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas formalizada através da CI nº 037/2010, determinou a SUSPENSÃO "sine die", do julgamento referente ao certame licitatório em epígrafe, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo nº 210/2010/DL/PMD, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em engenharia para execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica - local: Vila Cuiabá, Santa Clara e adjacências/Município de Dourados (MS), com recursos do PT nº 304.909-09/2009/MCIDADES/CAIXA e da correspondente contrapartida do Município. Salienta-se que, tão logo haja posicionamento acerca da retomada, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na Imprensa Oficial.

Dourados (MS), 19 de maio de 2010.

TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO
Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que por razões de interesse administrativo conforme exposto na CI nº 183/2010 emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, as quais foram acolhidas, determina o CANCELAMENTO do certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo nº 226/2010/DL/PMD, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para realização da III Festa da Colheita da Grande Dourados, incluindo serviços de fornecimento de som, iluminação, tendas, arquibancadas, palco, stands, vídeo e som, banda musical, serviços de recepção e atendimento, de limpeza e de segurança. O Processo encontra-se com vista franqueada aos interessados.

Dourados (MS), 17 de maio de 2010.

TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO
Secretária Municipal de Administração

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 758, de 29 de dezembro de 2009, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório, relativo ao Processo nº 065/2010/DL/PMD, conforme segue. OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender o Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social. EMPRESA VENCEDORA: ÁGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

Dourados (MS), 12 de maio de 2010.

HEITOR PEREIRA RAMOS
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2010**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 758, de 29 de dezembro de 2009, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do certame licitatório, relativo ao Processo nº 163/2010/DL/PMD, conforme segue. OBJETO: Aquisição de lâmpadas, objetivando atender a sinalização de trânsito semaforica em cumprimento ao artigo 21 da Lei federal 9.503 de 23 de setembro de 1997. EMPRESA VENCEDORA: ELETROWATTS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-ME.

Dourados (MS), 06 de maio de 2010.

HEITOR PEREIRA RAMOS
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 034/2010**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constituída e nomeada pelo do Decreto nº 757, de 30 de dezembro de 2009, por intermédio da Presidenta, torna público o resultado final do certame licitatório, relativo ao Processo nº 157/2010/DL/PMD, conforme segue. OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentação (hortifrutigranjeiros), objetivando atender as necessidades dos diversos Programas Sociais coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. VENCEDORA: Nos itens 01 ao 15, a proponente L. DO C.H. FIGUEIREDO - ME. Informa ainda, que fundamentada no artigo 109, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal às licitantes interessadas, sendo que após seu decurso, será o processo de licitação encaminhado à autoridade competente para fins de adjudicação do objeto em favor da empresa retromencionada e homologação do mesmo, para que dele provenham seus efeitos legais.

Dourados (MS), 13 de maio de 2010.

SONIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 138 de 02 de Janeiro de 2009,

RATIFICA, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o contido no processo de Dispensa de Licitação 075/2010, que objetiva a Aquisição de gás engarrafado (Oxigênio Medicinal) para atender a Rede Básica de Saúde e a Saúde Especializada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações.

Publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Dourados-MS, em 10 de maio de 2010.

Mario Eduardo Rocha Silva
Secretário Municipal de Saúde
Município de Dourados

EXTRATOS**EXTRATO DE PROCESSO**

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município - PreviD
CONSIDERANDO o contido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2010/PREVID, bem como o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,
Fica Dispensada de licitação o pagamento de anuidade da Associação dos Institutos Municipais de Previdência de Mato Grosso do Sul - ADIMP-MS.

de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2010/PREVID.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 caput da Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00.- Secretaria Municipal de Administração

07.02.- Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município - PreviD

09.272.124 - Implantar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

2.075 - Manutenção das Atividades do IPSSD

33.90.39.010. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Pagamento de anuidade)

Período da Contratação: 12 (doze) meses.

Fonte 00 Ficha 483

Valor Total da Contratação: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

EXTRATO DE PROCESSO

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município - PreviD
CONSIDERANDO o contido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2010/PREVID, bem como o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Fica Dispensada de licitação o pagamento do 2º Curso de Capacitação em Perícias Médicas para o médico perito da Junta Médica do PreviD (Decreto nº 4665 de 29 de maio de 2008), Dr. Antonio Marinho Falcão Neto, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2010/PREVID.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 caput da Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00.- Secretaria Municipal de Administração

07.02.- Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município - PreviD

09.272.124 - Implantar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

2.075 - Manutenção das Atividades do IPSSD

3.3.9.0.3.94.70. - Cursos, Capacitações e Treinamentos

Período da Contratação: 20 (vinte) meses.

Fonte 00 Ficha 483

Valor Total da Contratação: R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais)

EXTRATO DE PROCESSO

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município - PreviD
CONSIDERANDO o contido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2010/PREVID, bem como o disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,
Fica Dispensada de licitação o pagamento de anuidade da Associação dos Institutos Municipais de Previdência de Mato Grosso do Sul - ADIMP-MS.

de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2010/PREVID.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 caput da Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00.- Secretaria Municipal de Administração

07.02.- Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município - PreviD

09.272.124 - Implantar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

2.075 - Manutenção das Atividades do IPSSD

33.90.39.010. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Pagamento de anuidade)

Período da Contratação: 12 (doze) meses.

Fonte 00 Ficha 483

Valor Total da Contratação: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

PODER LEGISLATIVO**EXTRATO****EXTRATO CONTRATO**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, CNPJ N.º 15.469.091/0001-86; AC DE MELLO E CIA LTDA ME. CNPJ N.º 05.741.310/0001-80

OBJETO: Aquisições de material de expediente.

CONTRATO: 007/2010, 09/04/2010.

VALOR TOTAL: R\$ 38.976,80 (trinta e oito mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 09 de abril de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

DOTAÇÃO: 01.031.01.0002.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara.

3.3.90.30.00 - Material de consumo

LICITAÇÃO: Processo 008/2010 - Convite n.º 007/2010.

ORDENADOR DESPESA: SIDLEI ALVES DA SILVA